

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.									
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	PESQUISAS EXTERNAS			CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		MÉDIAS GERAIS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) MBPS,	12	MÉS	R\$ 32.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 25.050,00	R\$ 300.600,00
TOTAL								R\$	300.600,00

Santa Luzia do Paruá/MA, 16 de dezembro de 2024.

Lucia Silva Pinheiro
 Lucia Silva Pinheiro - Chefe do Setor de Compras





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.251.038/000 1 -89, com sede na Praça Barão Açu da Torre, nº 201, Bairro: Centro, no Município de Mata de São João - Bahia, CEP: 48.280.000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Elinaldo de Santana Rodrigues, CPF nº 011.850.345 -60, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VBS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.307.628/0001-49, com endereço comercial na AV JURACY MAGALHAES 213 LOJA / IMBASSAY / DIAS D'AVILA / BA / 42850-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **VAGNER BRASILEIRO DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, casado sob regime parcial de bens, nascido em 23/07/1985, empresário, CPF nº 028.830.775-50, Carteira Nacional de Habilitação nº03730490468, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Avenida Raul Seixas, nº 1893, Imbassay, Dias d'Ávila-Ba, CEP 42850-00e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação, originada dos autos 67/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDIDCADO DE INTERNET NOS PRÉDIOS PRINCIPAL E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação, conforme proposta valores:

4 - LINK CORPORATIVO - Instalação					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD.	V. Unit	Valor Total
1	Instalação de Link de Dados Dedicado com Tráfegos de 150mbps.	Srv.	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Subtotal Instalação (A)					R\$ 1.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD.	V. Mensal	Valor Total
2	Serviço de Link de Dados Dedicado com Tráfegos igual 150mbps simétrica e SLA de 99,97%, para o Câmara Municipal de Mata de São João - Bahia - Prédio Principal.	Meses	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
3	Serviço de Link de Dados Dedicado com Tráfegos igual 150mbps simétrica e SLA de 99,97%, para da Câmara Municipal de Mata de São João - Bahia - Prédio Anexo.	Meses	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
4	Serviço de Link de Dados Dedicado com Tráfegos igual 150mbps simétrica e SLA de 99,97%, para Câmara Municipal de Mata de São João - Bahia - Prédio Litoral.	Meses	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Subtotal Mensal Assinatura (B)					R\$ 50.400,00
Total Global (A)+(B)					R\$ 51.900,00

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br
 Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000
<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5 No presente contrato fica designada que a GESTOR será o servidor RONIVALDO SANTOS DA SILVA, matrícula funcional 88088, atualmente ocupante do cargo de Assessor Especial Legislativo I, na sua ausência será o GESTOR SUPLENTE o servidor VANDERSON DE SOUZA SANTOS, matrícula funcional 88089, atualmente ocupante do cargo de Assessor Especial Legislativo I, independente de qualquer outro anteriormente informado, salvo exista ato posterior, que deverá ser anexado aos autos.

1.3.5 A FISCALIZAÇÃO do presente contrato, será exercido pelo(a) servidor(a) JARDEL ALVES DE OLIVEIRA DOS ANJOS, matrícula funcional 87804, na sua ausência a atribuição será desempenhada pela servidora ADRIANA GOES BARRETO, matrícula funcional 87944, ocupante do cargo Assessora Especial Legislativo I, independente de qualquer outro anteriormente informado, salvo exista ato posterior, que deverá ser anexado aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até 31/12/2025 contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogado, se for o caso, mediante Termo Aditivo, respeitando as normas vigentes na Legislação de Licitações e de Responsabilidade Fiscal.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br
 Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000
<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pg. 97/108



5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação, conforme proposta é de perfazendo o valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, inclusive o pagamento que se refere ao “mês” poderá ser feito na modalidade parcial/proporcional, correspondente ao tempo do serviço.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, boleto, transferência, eletrônica ou pix, desde que a empresa apresente fatura ou nota fiscal e que não tenham pendências fiscais ou tributárias, a serem certificadas mediante certidões.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (*meio por cento*) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br

Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000

<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta e verificar as certidões: Federal, Estadual, Municipal, Falência, FGTS e Trabalhista.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou quando as certidões apresentarem irregularidades, quando for o caso, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *Não será admitida a antecipação de pagamento.*

5.5.2. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.*

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante nos autos.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPGM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br

Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000

<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto ou prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou bem entregue, se for o caso, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br
 Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000
<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Manter as certidões regulares, em especial: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br
 Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000
<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. *Realizar a oferta dos link's dedicados de internet, na forma contratada, obedecendo ao Termo de Referência, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, declarando de logo a empresa, que tomou ciência de todo o conteúdo ali exposto, que integra plenamente o presente contrato.*

8.1.21.1. *O técnico para instalação do serviço deverá se deslocar ao local da repartição, independente da localização, seja na Sede ou Litoral.*

8.1.21.2. *O Serviço será prestado de forma ininterrupta, 7 dias por semana, devendo a empresa manter uma equipe com e-mail e telefone, para abertura de ocorrências em caso de falhas.*

8.1.22. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

8.1.23. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

8.1.24. *Promover o cabeamento, se for necessário das salas ou ligação das salas às respectivas redes de internet.*

8.1.25. *Entregar os links dedicados com a velocidade correspondente.*

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pg. 102/108



9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br
Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000
<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - (2) *moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br

Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000

<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Telefones.: 3635-3565 | 3635-2900 @camaramatense | compel@cmmsj.ba.gov.br
Praça Barão Açu da Torre, 201 - Centro - Mata de São João - Bahia - 48280-000
<https://www.matadesaojoao.ba.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Orçamentária vigente no ano de 2025.

Órgão: 01.000- CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Unidade: 01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Funcional: 1.31.1- AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS Projeto/Atividade: 2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Recursos: 1.500.0000.00- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito a Câmara de Mata de São João, Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mata de São João, Bahia em 09 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 13.251.038/0001-89
ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES**

**VBS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 14.307.628/0001-49
VAGNER BRASILEIRO DA SILVA**

GESTORES E FISCAIS

**GESTOR TITULAR
RONIVALDO SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 88088
ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO I
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**FISCAL TITULAR
JARDEL ALVES DE OLIVEIRA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 87804
GERENTE
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**TESTEMUNHAS DO ATO
THIAGO MOURA MIRANDA
MATRÍCULA: 462
OUVIDOR GERAL PARLAMENTAR
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**PEDRO GABRIEL SANTANA DA SILVA
MATRÍCULA: 88150
ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO I
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Contrato Assinado

Protocolo Nº: 267

Protocolo Data: 09/01/2025

Documento Nº: 7/2025



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Licitações e Contratos dia 09/01/2025 às 13:20

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

8VXN7-35QOS-O6DV5-BUQ9M-BPLUL

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

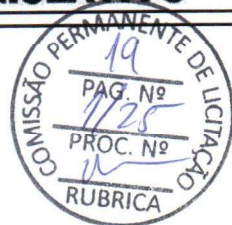
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

 Nome Elinaldo de Santana Rodrigues Data e hora 09/01/2025 13:22 IP 177.136.115.122 Tipo Eletrônica	 Nome Jardel Alves de Oliveira Anjos Data e hora 09/01/2025 14:32 IP 177.136.115.122 Tipo Eletrônica
 Nome Pedro Gabriel Silva Santana Data e hora 09/01/2025 13:22 IP 189.40.92.249 Tipo Eletrônica	 Nome Ronivaldo Santos da Silva Data e hora 09/01/2025 13:45 IP 167.249.82.144 Tipo Eletrônica
 Nome Thiago Moura Miranda Data e hora 09/01/2025 16:16 IP 45.168.90.189 Tipo Eletrônica	 Nome Vagner Brasileiro da Silva Data e hora 09/01/2025 13:52 IP 170.247.35.127 Tipo Eletrônica



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**MATA DE SÃO JOÃO CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ Nº 13.251.038/0001-89
RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
CONTRATANTE: MATA DE SÃO JOÃO CÂMARA DE VEREADORES.
CNPJ Nº 13.251.038/0001-89.
CONTRATADO: VBS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 14.307.628/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET NOS PRÉDIOS PRINCIPAL E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até 31/12/2025 contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogado, se for o caso, mediante Termo Aditivo, respeitando as normas vigentes na Legislação de Licitações e de Responsabilidade Fiscal.
Elinaldo de Santana Rodrigues - Presidente. **Publicado por:** Simone Dias de Melo Teixeira - Mat. 010.

Praça Barão Açu da Torre, nº 201, Bairro: Centro, Mata de São João – BA, CEP: 48.280-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Pará (MA), 16 de dezembro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:

BR TELECOM LTDA

CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF

43.394.366/0001-03

Recebi em ____/____/____ a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

Jean Nascimento Lima
Assinatura do responsável

BR TELECOM LTDA.
CNPJ: 43.394.366/0001-03
Insc. Est. 127.239.448



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



ORÇAMENTO

ITEM	DETALHAMENTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADOS USANDO INFRA ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200(MIL E DUZENTOS) MBPS.	12	MÊS	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00

Jean Nascimento Sena
Assinatura do responsável da empresa

BR TELECOM LTDA.
CNPJ: 43.394.366/0001-03
Insc. Est. 127.239.448



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Paruá (MA). 12 de dezembro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:

L QUEIROS DE MESQUITA

CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF

35.643.800/0001-05

Recebi em ____/____/____ a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.


Assinatura do responsável

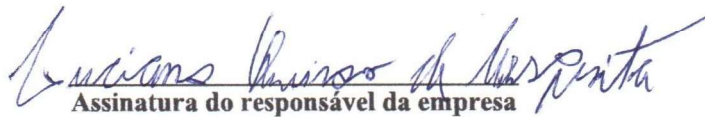


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



ORÇAMENTO

ITEM	DETALHAMENTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADOS USANDO INFRA ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200(MIL E DUZENTOS) MBPS.	12	MÊS	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00


Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Paruá (MA). 09 de dezembro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

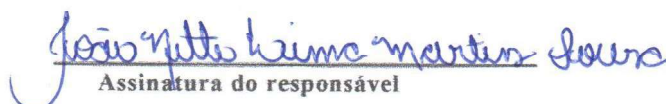
EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:

NETTO LINK TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF

53.393.470/0001-29

Recebi em ____ / ____ / ____ a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.


Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



ORÇAMENTO

ITEM	DETALHAMENTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADOS USANDO INFRA ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.200(MIL E DUZENTOS) MBPS.	12	MÊS	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00

João Nilton Lima Martins Lourenço
Assinatura do responsável da empresa



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

DESPACHO: Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

1) MAPA DE APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PESQUISA

Santa Luzia do Paruá- MA, 16 de dezembro de 2024.

Lúcia Silva Pinheiro
Lúcia Silva Pinheiro

Departamento de Compras
Portaria nº. 045/2021-DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 16 / 12 / 24

[Assinatura]
Assinatura